

**DECISÃO - Processo Administrativo instaurado pela Portaria 61/2018 –
Águas Brancas Construções Eireli ME**

Acolho os fundamentos postos pela Comissão especial, nomeada pela portaria 61/2018, como razões para decidir, em atenção ao princípio da indisponibilidade do interesse público e, portanto, aplico a sanção prevista no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, para suspensão do direito da empresa Águas Brancas Construções EIRELI ME licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Ante a prévia justificação da empresa e pleito para rescisão amigável, deixo de aplicar a pena de multa prevista no inciso II do Art. 87 da Lei de Licitações.

Para os devidos efeitos legais, cientifique-se a empresa da presente decisão e comunique-se o setor de licitações.

Curitiba (SC), 18 de abril de 2018.

Lenora Elisa Borsarini

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo